



**Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF II
Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **RONDOBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.431.797/0001-70, com sede na Quadra 05, setor A, distrito industrial de Icoaraci, bairro Icoaraci, Belém/PA, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA LUISA BELUSSO**, portadora da Cédula de Identidade nº 7538814-4 SSP/PA e CPF nº 517.156.602-00, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 36 da Lei nº 11.284/2006, art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e Art. 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 Ideflor-bio de 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, no que diz respeito unificação de preços das categorias de valor do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para padronizar os processos administrativos associados a gestão do contrato, otimização do controle de movimentação financeira e das tarefas contábeis em geral, correção de assimetria entre contratos, simplificação na avaliação de indicadores técnicos, controle da produção e aplicação de atualizações monetárias, multas e descontos previstos no contrato;

Além disso, haverá considerável redução do tempo gasto nos tramites necessários a apuração, cobrança e controle dos valores a serem pagos pelas concessionárias, com ganhos na qualidade do processo de gestão e otimização dos recursos humanos e materiais do IDEFLOR-BIO, considerando que a experiência acumulada na gestão dos contratos com pagamentos por grupos de valor demonstraram problemas na gestão da metodologia por categoria de preços relacionados a subjetividade associada ao agrupamento de espécies e a introdução de novas espécies no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DE VALOR

O preço único do metro cúbico da madeira do referido contrato a contar de 01/07/2017, passa a ser de R\$ 44,86 (quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme memória de cálculo constante do processo.

Considerando o volume estimado de produção de 16.191,07 metros cúbicos anuais, o valor





anual estimado do Contrato (Cláusula 30) fica alterado para R\$ 726.331,40 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

A garantia a ser prestada passa a ser de R\$ 363.165,70 (trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos), a partir de 01/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este segundo termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, 30 de Junho de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE

RONDOBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
FERNANDA LUISA BELUSSO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Gerente de Gestão de Contratos de
RG: Concessão Florestal IDEFLOR-BIO
GRAJAIAP 5531

2- _____
Nome: _____
RG: _____

